



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 562 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social às entidades adiante discriminadas, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

<u>ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</u> <u>CNPJ</u>	<u>VALOR ANUAL</u> <u>2017</u>
Berço Redenção CNPJ.: 50.015.833/0001-02	R\$ 73.920,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE CNPJ.: 51.785.590/0001-46	R\$ 73.584,00
Associação Casa Ágape CNPJ.: 04.599.274/0001-08	R\$ 74.400,00

Art. 2º. As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º. Para que as entidades possam receber os valores descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de outros definidos pela própria administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Setembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE